



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

INSTITUI MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, REFERENTES ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID- 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento ao COVID-19 em página específica no site da transparência municipal, em formato de fácil acesso e entendimento.

Parágrafo único. Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e/ou de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

Art. 2º As informações sobre contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados na página específica.

Art. 4º Após o encerramento do estado de calamidade, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade de saúde pública de importância internacional decorrente ao COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Em observância das leis que regulam a transparência e o acesso a informação do município de Porto Alegre, Lei Municipal nº. 10.728/2009, e em consonância com as exigências da Lei Complementar nº. 131/2009 e da Lei de Acesso a Informação Lei nº. 12527/2011 - Regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 19.990/2018, e visando também incentivar a consolidação da cultura da transparência e do controle social do município de Porto Alegre.

Principalmente devemos observar que a importância da boa prática da gestão pública em período de calamidade pública quando se dispensa licitação além de visar o zelo e cuidado da administração pública com a saúde.

Garantir a transparência é permitir que a sociedade possa acompanhar a execução orçamentária de forma eficaz e justa com a sociedade, em todas ações que o Poder Executivo tomar em razão da pandemia. A informação norteia a sociedade que tem sede de esclarecimentos em todos os momentos, e a população é a principal interessada em deter o conhecimento dos gastos públicos.

Vislumbrando o senso democrático peço que meus colegas vereadores apoiem esta nobre causa.

Sala de sessões, 07 de maio de 2020.

Vereadora

Claudia Araujo



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 07/05/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0140981** e o código CRC **3FC82108**.